

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/15 - de 8 de Dezembro de 2015 do Projeto de Decreto Legislativo 01/15 - de 19 de Novembro de 2015.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Dispõe sobre aprovação das Contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao Exercício de 2013, gestão do Prefeito Municipal Cássio de Assis Cunha Neto e dá outras providências.

HEITOR APARECIDO BERTOCCO, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, em sessão ordinária realizada no dia 7 de Dezembro de 2015, aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2013, gestão do Prefeito Municipal Cássio de Assis Cunha Neto, em conformidade com o r. Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC – 002057/126/13.

Art. 2º Fundamenta-se a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ano 2013, pela observância dos seguintes requisitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Aplicação no Ensino: 26,35%, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- II - Despesas com FUNDEB: 100%;
- III - Recursos do FUNDEB na remuneração do magistério na educação básica: 69,27%, atendendo ao artigo 60 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- IV - Despesas com Pessoal: 50,2%, atendendo o artigo 20, inciso III, alínea “b” c/c artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Aplicação em Ações e Serviços de Saúde: 25,87%, atendendo ao artigo 77 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- VI - Execução orçamentária: Superávit: 0,74%;
- VII - Remuneração dos Agentes Políticos: Regular;
- VIII - Ordem Cronológica de Pagamentos: Regular;
- IX - Precatórios: Regular; e
- X - Encargos Sociais: Regular.

Art. 3º Não obstante o parecer pela aprovação das contas municipais, o Tribunal de Contas fez constar recomendações das falhas apontadas, com expressa determinação para que o Executivo Municipal adote as medidas necessárias à regularização das seguintes matérias:

I – Planejamento das Políticas Públicas, em relação aos relatórios de atividades, bem como à edição dos Planos de Mobilidade Urbana e de Saneamento Básico;

II – Resultado da Execução Orçamentária, em relação aos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e melhore o planejamento da Lei Orçamentária, minimizando suas alterações e observando que estas devem ficar próximas ao percentual de inflação, preservando o orçamento original;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

III – Controle Interno, para que apenas servidores públicos efetivos participem desse Sistema;

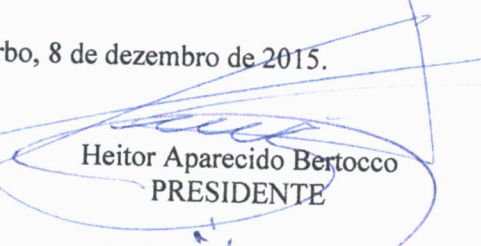
IV – Ensino, adotando medidas que visem melhorar a qualidade do Ensino no Município;

V – Instruções do Tribunal de Contas, no atendimento aos prazos de encaminhamento de documentos e informações ao Sistema AUDESP.

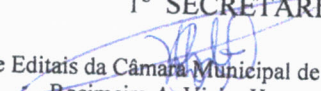
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 8 de dezembro de 2015.


Heitor Aparecido Bertocco
PRESIDENTE

Adalberto Gonini Júnior
1º SECRETÁRIO

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo na mesma data.

Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora